GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 39166 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E ESTRATIVISTA DO VALE DO RIO DOCE LTDA - COOPEG
CNPJ/CPF : 16.708.005/0001-03
Empreendimento : COOPERATIVA DOS GARIMPEIROSS E ESTRATIVISTAS DO VALE DO RIO DOCE LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Parana número/km 140 Bairro Linopolis CEP 35265-000 Divino das Laranjeiras - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Divino das Laranjeiras (LAT) -18.7011, (LONG) -41.4724
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 39166/2026
Número do Processo na ANM e Ano : 833.042/2013
Titular ou Requerente : COOPEG - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E EXTRATIVISTA DO VALE DO RIO DOCE LTDA
Substância(s) Mineral(is) : granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,191	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,68	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/09/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 11/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por LIGIA FRANCA DE PAULA, Chefe da Unidade, em 11/09/2026 12:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 39166 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos	Certidão de Uso Insignificante n. 15.04.0032026.2026, válida até 07/07/2029.

CERTIFICADO Nº 39166 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
Prazo: Durante a vigência da licença
2. Apresentar, à URA LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e sistema de drenagem pluvial, dentre outras medidas de controle, conforme proposta apresentada.
Prazo: Até 30 (trinta) dias após a instalação e antes da operação
3. Informar o início da operação das atividades à URA LM.
Prazo: Até 30 (trinta) dias após o início das atividades
4. Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)
Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
5. Realizar, sempre que necessário, a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar à URA Leste Mineiro, anualmente, no mês de setembro, a partir de 2027, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).
Prazo: Durante a vigência da licença
6. Realizar, sempre que necessário, a aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira e apresentar à URA Leste Mineiro, anualmente, no mês de setembro, a partir de 2027, relatório técnico/fotográfico (fotos com datadas e georreferenciadas) das ações executadas
Prazo: Durante a vigência da licença
7. Apresentar à URA Leste Mineiro, anualmente, no mês de setembro, a partir de 2027, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) de operação e evolução da pilha de rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura.
Prazo: Durante a vigência da licença
8. Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA Leste Mineiro, mediante ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.
Prazo: No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade.
9. Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: “Obter aprovação para fechamento de mina” e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.
Prazo: Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018.